



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO

64/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

OBJETO

Credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI) para atendimento aos idosos do município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

DATA PARA INSCRIÇÃO

INICIAL: 07/05/2024 às 08h00 (horário de Brasília)

FINAL: até que esta administração revogue este credenciamento

DATA PARA PRIMEIRA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

DIA 27/05/2024 às 08h30 (horário de Brasília)

LOCAL: RUA JOSÉ CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS, Nº 585, BAIRRO REMANSO CAMPINEIRO, NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA – SP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Todas as ILPIs habilitadas, serão credenciadas

MODO DE DISPUTA:

Não haverá disputa



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 64/2024

Edital Nº 44/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64329/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do **Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social**, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal 11.878, de 2024](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o Credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI) para atendimento aos idosos do município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Atualmente, a Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social possui uma demanda de 19 (dezenove) idosos em vulnerabilidade social, que estão acolhidos na instituição de longa permanência parceira na modalidade de contrato, essa quantidade é variável, conforme demanda e necessidade desta Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.3. Com base nos valores estipulados para este credenciamento e da quantidade de idosos atendidos no dia 19 de abril de 2024, fez-se uma simulação de gastos mensais, como demonstrado na tabela abaixo

GRAU 1				
IDOSO	IDADE	TOTAL DE IDOSOS	VALOR POR IDOSO GRAU 1	VALOR TOTAL DO GRAU
AMS	61	1	R\$ 3.858,72	R\$ 3.858,72
GRAU 2				
IDOSO	IDADE	TOTAL DE IDOSOS	VALOR POR IDOSO GRAU 2	VALOR TOTAL DO GRAU
JLAO	62	10	R\$ 4.387,61	R\$ 43.876,10
BAA	69			
MDA	64			
SMA	70			
PAP	62			
DP	62			
RVV	62			
FBN	76			
VLf	78			
WJA	73			
GRAU 3				
IDOSO	IDADE	TOTAL DE IDOSOS	VALOR POR IDOSO GRAU 3	VALOR TOTAL DO GRAU
MAJ	77	8	R\$ 5.150,00	R\$ 41.200,00
CTB	81			
IG	61			
LCM	78			
JRL	65			
YK	74			
SMS	65			
MHS	74			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	TOTAL DE IDOSOS ATENDIDOS NO DIA 19/04/2024	19	VALOR TOTAL ESTIMADO COM BASE NOS IDOSOS ATENDIDOS NO DIA 19/04/2024	R\$ 88.934,82
--	---	----	--	---------------

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Este credenciamento ficará aberto para recebimento de inscrições até que se revogue este edital.

2.1.1. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

2.2. Poderão participar desse Credenciamento as empresas cujo ramo e atividades sejam compatíveis com objeto, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, trabalhistas, jurídicas, econômico-financeiras e técnicas.

2.3. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. É **VEDADA** a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

2.5.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

2.5.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.7. A falsidade da declaração de que trata o item 2.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O (s) contrato (s) firmado (s) com o (s) credenciado (s) terá (ão) vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado (s) até o limite da lei, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da (s) credenciada (s), permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do [art. 107, da Lei Federal 14.133/21](#).

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Não haverá apresentação de propostas. Os valores contratados serão aqueles descritos no Termo de Referência.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Município de Hortolândia – SP

Processo Administrativo nº 64329/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Chamamento Público nº 64/2024

Razão Social: _____

CNPJ: _____

5.2. O envelope poderá ser apresentado diretamente ao Departamento de Suprimentos, localizado no Paço Municipal ou enviado via serviço postal/correios, ou similar, ao endereço “Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP – CEP 13.184-472” - Departamento de Suprimentos.

5.2.1. A Prefeitura de Hortolândia exime-se de toda a responsabilidade pelos envelopes enviados via postal/correios ou serviço similar, em caso de extravio, devassamento, não recebimento ou protocolo intempestivo.

5.2.2. Nenhum envelope será recebido após o prazo final estipulado para inscrição neste Chamamento Público, conforme preâmbulo deste edital

5.3. A Comissão de Seleção verificará se as participantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

5.3.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do participante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.5.2. O participante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.5.3. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.7. Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do **ANEXO III – Dados Para Contato**, preenchido.

5.7.1. A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a participante.

5.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.8.1. Na hipótese de o participante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do instrumento contratual, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

5.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.10.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;

5.10.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.10.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Municipal**;

5.10.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

5.10.5. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.10.6. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

5.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.11.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

5.12.1. Requerer-se-á atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de atividades similares ao objeto desta licitação;

5.12.2. Certificado de Registro no Conselho Municipal do Idoso, do município de funcionamento da ILPI nos termos da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, art. 48, parágrafo único;

5.12.3. Alvará de Funcionamento;

5.12.4. Alvará da Vigilância Sanitária;

5.12.5. AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

5.13. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, a Comissão de Seleção poderá realizar diligência para verificar a veracidade da documentação e das informações neles presente.

5.14. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da pessoa jurídica que pretende se credenciar e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a pretensa credenciada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.15. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

5.16. Eventual inabilitação do participante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A verificação pela Comissão de Seleção, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

5.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.19. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6 – DA ANÁLISE E SELEÇÃO

6.1. A primeira análise de documentos ocorrerá na data descrita para no preâmbulo deste edital, a Comissão de Seleção analisará os documentos recebidos e dentro do intervalo de 15 (quinze) dias úteis, emitirá via Diário Eletrônico Oficial do Município de Hortolândia, o resultado da análise da documentação.

6.1.1. Os documentos enviados após esta data, serão analisados no intervalo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento.

6.1.2. Caso a documentação apresentada seja aprovada, a empresa será credenciada e contratada conforme os critérios de seleção, fase em que lhe será



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

enviado o Termo de credenciamento para assinatura.

6.1.3. Caso a documentação apresentada seja reprovada, a empresa poderá apresentar recurso nos termos deste edital.

7 – DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

7.1. Será realizado sorteio para definir o local de permanência de cada idoso;

7.1.1. Casais serão enviados para a mesma ILPI;

8 – DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

8.1. Para a realização das contratações será adotado procedimento de sorteio público entre as Instituições de Longa Permanência de Idosos que se credenciaram inicialmente para que seja escolhido a ordem das credenciadas que receberão os acolhidos.

8.2. As credenciadas após o período inicial ficarão automaticamente no último lugar da relação do sorteio realizado e assim sucessivamente, garantindo-se a todas as credenciadas a oferta de demanda.

9 – DA ASSINATURA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO E CONTRATUAL

9.1. Às participantes habilitadas, será enviado Termo de Credenciamento, conforme ANEXO IV, para assinatura com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de envio via e-mail, para assinatura.

9.1.1. A participante que não devolver o Termo de Credenciamento assinado dentro do prazo do item 9.1 não será credenciada neste credenciamento.

9.2. Às participantes credenciadas, será enviado Contrato de Prestação de Serviços, conforme ANEXO V, para assinatura com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio via e-mail, para assinatura.

9.2.1. A participante que não devolver o Contrato assinado dentro do prazo do item 9.2 perderá a vez para contratação objeto de seu contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.2.2. Caso a situação prevista no subitem 9.2.1 ocorra, ocorrerá novo sorteio entre as empresas credenciadas e a empresa que não cumpriu o prazo de assinatura do contrato será alocada no fim da fila de contratação.

10 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. [147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

10.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

10.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.6. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11 – DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação desta Chamada Pública ou Credenciamento, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na rua José



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Cláudio Alves Dos Santos, nº 585, bairro remanso campineiro, no Município de Hortolândia – sp, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será publicado novo edital de Chamamento Público.

13.5.1. Caso o edital seja republicado após o credenciamento de alguma empresa, só serão revertidos os credenciamentos cuja aprovação tenha decorrido de flagrante ilegalidade, vigorando o princípio da boa-fé e da razoabilidade.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no site oficial da Administração.
- 14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5.** Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas inscrições e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos interessados, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido > Licitações.

15 – DOS ANEXOS

- 15.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.2.** ANEXO I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 15.3.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 15.4.** ANEXO III – Dados Para Contato;
- 15.5.** ANEXO IV – Termo de Credenciamento;
- 15.6.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
- 15.7.** ANEXO VI – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 02 de maio de 2024.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI) para atendimento aos idosos do município de Hortolândia.

1. JUSTIFICATIVA

O crescente envelhecimento da população brasileira tem agravado substancialmente as expressões da questão social que afetam diretamente a população idosa. O envelhecer, que antes era privilégio de poucos, transformou-se em algo comum. O aumento da expectativa de vida da população traz consigo novas necessidades, considerando mudanças sociais, culturais, econômicas, institucionais e familiares e que requer o fortalecimento e a criação de políticas públicas que visem o bem-estar e a qualidade de vida da pessoa idosa.

A necessidade do credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI) se fundamenta na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS-Lei 8742/1993). A LOAS traz dentre os seus objetivos “*a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (BRASIL, 1993)*”.

De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) art. 3º “*é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003)*”.

Ainda, conforme art. 37 do Estatuto do Idoso, é direito da pessoa idosa a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (resolução CNAS nº 109/2009), o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos é prestado a pessoas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência. O acolhimento institucional deverá ser ofertado como último recurso, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Este serviço é previsto para pessoas idosas que vivenciam situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e o ingresso ocorre mediante a avaliação técnica da equipe



interprofissional lotada no CREAS, inclusive quando a presença de demanda for sinalizada por outros equipamentos públicos.

Assim sendo, através do credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), espera-se como impacto positivo a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; a redução da presença de pessoas idosas em situação de rua e de abandono; a construção da autonomia; acesso a oportunidades e o rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI) para atendimento aos idosos do município de Hortolândia, pelos moldes da Lei 14.133/2021, em conformidade com o artigo 79 - inciso I.

As instituições credenciadas deverão ofertar o serviço de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, bem como pelo que é definido nas legislações do Estatuto do Idoso, da Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), da Lei Municipal nº 3.179/2015, da Lei 10.083, de 23.09.1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) e da Resolução RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005 da Agência de Vigilância Sanitária.

2.1. Do Funcionamento e Localização: O período de funcionamento deverá ser ininterrupto (24 horas por dia e 7 dias por semana). A instituição deverá estar localizada em um raio de, no máximo, 25 quilômetros da sede do poder público municipal de Hortolândia.

2.2. Das provisões do ambiente físico e recursos materiais: Os espaços devem estar adequados e acessíveis às características dos usuários, observando as vulnerabilidades e limitações advindas do processo de envelhecimento. Os ambientes internos e externos devem propiciar experiências em grupo e garantir a individualidade e privacidade, quando assim desejadas. Instalações físicas devem estar em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em número coerente com a quantidade de pessoas abrigadas, conforme determina a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, art. 37, § 3º, cumulado com os art. 48, parágrafo único, inciso I e art. 50, inciso IV. A ILPI deve ser o endereço de referência e garantir condições de



repouso, banho, higiene pessoal, vestuário, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas. A instituição deverá manter o material permanente e de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone e cadeiras e poltronas com apoio para os braços, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, barras de apoio nos sanitários, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

2.3. Do Atendimento e Requisitos: A ILPI deverá atender aos idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Os graus de dependência, definidos pela Resolução RDC nº 283/2005, são classificados em:

2.3.1. Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

2.3.2. Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

2.3.3. Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

2.4. Das formas de Acesso: Os idosos, anteriormente à efetivação da contratação da vaga, deverão ser avaliados tecnicamente por equipe interprofissional lotada no CREAS, inclusive quando a presença de demanda for sinalizada por outros equipamentos públicos.

2.5. Da Equipe de Referência e Recursos Humanos: A composição da equipe de referência deverá estar de acordo com a NOB-RH/SUAS (2011) e RDC Nº 502/2021 do Ministério da Saúde, sendo necessário o cumprimento de um quadro mínimo de profissionais, conforme segue:

Equipe Técnica de Referência	1 Assistente Social – 30 horas/semanais; 1 Psicólogo – 30 horas/semanais.
Lazer	1 profissional de nível superior - 12 horas /semanais.
Equipe Administrativa	01 Coordenador (responsável técnico) – 40 horas/ semanais; 01 Auxiliar Administrativo – Nível médio – 20 horas/semanais;



	<p>Profissionais de nível fundamental para as funções de: cozinha, limpeza, lavanderia, tendo como referência as Resoluções CNAS nº 09/2014 e ANVISA nº 283/2005;</p> <p>01 limpeza – 1 profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;</p> <p>01 cozinheira – 1 profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas</p> <p>01 lavanderia – 15h/semanais.</p>
Profissional de Saúde	01 profissional de enfermagem (com registro ativo em seu respectivo Conselho de Classe).
Responsável direto pela assistência às demandas básicas das pessoas idosas (como os auxílios para locomoção, higiene e outras demandas correlatas)	a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e c) grau de dependência III:1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

Dada a complexidade do Serviço de Acolhimento Institucional para a população idosa, é recomendável que os profissionais que atuem nas credenciadas comprovem experiência prévia na realização do objeto.

2.6. Dos Casos de Falecimento do Idoso: Nos casos de falecimento do idoso, ficará sob a responsabilidade da instituição todo e qualquer custo referente às despesas de sepultamento e funeral.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Requerer-se-á atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel



timbrado, comprovando a execução satisfatória de atividades similares ao objeto desta licitação.

- 3.2.** Certificado de Registro no Conselho Municipal do Idoso, do município de funcionamento da ILPI nos termos da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, art. 48, parágrafo único.
- 3.3.** Alvará de Funcionamento;
- 3.4.** Alvará da Vigilância Sanitária;
- 3.5.** AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

4. DOS PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO

A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar do encaminhamento do aceite pela credenciada.

O (s) contrato (s) firmado (s) com o (s) credenciado (s) terá (ão) vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado (s) até o limite da lei, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da (s) credenciada (s), permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

Justifica-se o prazo, por se tratar de serviço contínuo e ininterrupto, assegurando e garantindo o bem estar dos idosos tendo em vista à manutenção do serviço prestado pelo período mínimo estipulado, evitando assim constantes deslocamentos e mudanças da rotina para os mesmos e o rompimento de vínculos conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A quantidade de beneficiários com o credenciamento para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI) para atender o município de Hortolândia, será variável, conforme demanda e necessidade da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social.

Havendo falecimento do idoso acolhido o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à credenciada contratada o percebimento proporcional aos dias de acolhimento.

O atual prestador de serviço, após a assinatura com a nova contratada, terá até 10 dias para providenciar as alterações e mudanças que forem necessárias considerando a complexidade do objeto da contratação, não cabendo a nenhuma das partes reclamar ressarcimento e/ou indenizações.



5. GESTÃO DO CONTRATO

A Administração Municipal designará agente público responsável pela gestão do contrato, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital poderão celebrar o Contrato.

Para a realização das contratações será adotado procedimento de sorteio público entre as Instituições de Longa Permanência de Idosos que se credenciaram inicialmente para que seja escolhido a ordem das credenciadas que receberão os acolhidos.

As credenciadas após o período inicial ficarão automaticamente no último lugar da relação do sorteio realizado e assim sucessivamente, garantindo-se a todas as credenciadas a oferta de demanda.

A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, devendo estar localizada em um raio de, no máximo, 25 KM da sede do poder público municipal de Hortolândia, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia, e facilitar a locomoção dos familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares.

A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000 e contendo a infraestrutura prevista na Resolução de



Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 502/2021, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento.

A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

Quanto aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, cadeiras de rodas, andadores entre outros necessários à plena execução do serviço.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Os valores estipulados para este credenciamento foram considerados a partir da média dos valores de referência pesquisados em credenciamento de outros municípios, conforme grau de dependência do idoso, sendo estes:

Descrição	Pesquisa de Preços			Valor Médio Estimado (R\$)
	Município de Registro (SP)	Riqueza (SC)	Paulínia (SP)	Total
Credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI) para atendimento aos idosos do município de Hortolândia.	R\$ 3.633,33 (três mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) no grau I;	R\$ 3.733,33 (três mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) no grau I;	R\$ 4.209,50 (quatro mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos) no grau I;	Para grau I: 3.858,72 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos);
	R\$ 4.466,67 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) no grau II;	R\$ 4.486,66 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) no grau II;	R\$ 4.209,50 (quatro mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos) no grau II.	Para grau II: 4.387,61 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos);
	R\$ 5.133,33 (cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) no grau III.	R\$ 5.166,66 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) III.		Para grau III: 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais).



Valores estipulados neste credenciamento será de acordo com a média dos editais mencionados:

Grau I: R\$ 3.858,72 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) / mês

Grau II: R\$ 4.387,61 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos) / mês

Grau III: R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais) / mês

8. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, art. 79, I, da Lei nº 14.133/21.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias, fora dezoena, a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de Hortolândia, o que se dará após a efetiva conferência por parte da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

Em caso de irregularidade na emissão do(s) documento(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado(s).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 366

Dotação Orçamentária: 02.12.003.08.244.02.06.2063.3.3.90.39.00.01.

Aplicação: 5100000 - Assistência Social Geral.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO / CREDENCIADO

- Fornecer o SERVIÇO cumprindo fielmente as condições contidas no Termo de Referência;
- Garantir a acolhida/recepção do idoso com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;
- Assegurar a manutenção de casais na mesma ILPI, se assim desejarem, respeitando-se a intimidade das partes;
- Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; elaborar estudos sociais; proceder com a busca ativa e apoio à família em sua função protetiva; assistir na manutenção/realização dos cuidados pessoais das pessoas idosas; fornecer



orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais, amparado na incompletude institucional e em prol do acesso/garantia de direitos; construir o plano individual e/ou familiar de atendimento; prover orientação sociofamiliar; participar da elaboração de protocolos vinculados ao objeto do credenciamento; acompanhar e monitorar os encaminhamentos realizados; elaborar relatórios e/ou prontuários; valer-se do trabalho interdisciplinar; atuar na comunicação e defesa de direitos; viabilizar o acesso à documentação pessoal; disponibilizar atividades recorrentes de convívio e de organização da vida cotidiana; estimular, constantemente, o convívio familiar (salvo quando gerar prejuízo constatado à pessoa idosa), grupal e social; identificar e mobilizar membros da família extensa ou ampliada que possam tanto atuar no complemento dos cuidados da pessoa idosa quanto preservar a convivência/vinculação afetiva entre as partes; atuar na mobilização para o exercício da cidadania; articular constantemente com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e com aqueles interinstitucionais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

- Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;
- A construção do plano de atendimento/desenvolvimento deverá estar amparada nas normativas técnicas vigentes. A elaboração do documento contemplará as demandas específicas do assistido e terá como metas o processo de superação da situação de vulnerabilidade e/ou risco social que deram origem à institucionalização e o desenvolvimento/fortalecimento da autonomia da pessoa idosa assistida enquanto sujeito de direitos;
- Promover o acesso do usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover o acesso e o encaminhamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- Garantir a liberdade de Crença Religiosa, buscando-se viabilizar a manutenção da participação dos atendidos nos espaços religiosos desejados;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e autocuidado;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;
- Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;



- Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar;
- Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-se a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário;
- Viabilizar o atendimento às demandas gerais em saúde da pessoa idosa institucionalizada (seja por meio direto e/ou a partir de articulação com os sistemas públicos e privados de saúde), além de garantir o fornecimento de fraldas e demais itens necessários às demandas específicas de saúde de cada indivíduo;
- Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua - conforme, certamente, a demanda e o interesse da pessoa idosa;
- Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Poder Judiciário, Promotoria de Justiça e/ou outros requerentes cujo atendimento à demanda possa ser traduzido em benefícios diretos à pessoa idosa institucionalizada, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica (podendo, certamente, ser assinalado pela administração e/ou gestão quando o demandado se restringir a aspectos prediais e/ou da rotina explícita da instituição);
- Cumprir as normas da Vigilância Sanitária e outras aplicáveis às instituições de longa permanência para pessoas idosas;
- Responsabilizar-se pela guarda e administração dos documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício de todos os usuários institucionalizados. Em se tratando da institucionalização de pessoas idosas, será aplicado o que dispõe o artigo 35, §1º do Estatuto do Idoso, onde até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso será repassada à Instituição de Longa Permanência para custeio da Instituição - na existência do exposto, o valor auferido pela instituição será debitado do valor total a ser repassado pelo Município de Hortolândia/SP, mediante contrato realizado com usuário (idoso) e ou familiares responsáveis;
- Assegurar, considerando-se as individualidades de cada pessoa institucionalizada, a conversão dos 30% remanescentes do benefício previdenciário ou assistencial em seu real benefício (garantindo-se a aquisição de itens e/ou experiências, escolhidas com liberdade pela própria pessoa idosa quando apta à tomada de decisões, que beneficiarão o seu bem estar geral). Cita-se que, eventualmente, poderá haver a requisição de documentos comprobatórios do referido destino do recurso;
- Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem



e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

- Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.
- Servir-se de equipe profissional constituída de acordo com as normativas da vigilância sanitária e do SUAS e de equipe de suporte responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
- Disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos nos quais haja prescrição médica em contrário (ampliando e/ou restringindo o acesso à alimentação);
- Ministrando os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;
- Disponibilizar profissional que possa realizar a higiene dos acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros);
- Comunicar imediatamente à municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida;
- Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal do contrato;
- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
- Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, se responsabilizará, de forma direta ou indireta (podendo haver, por exemplo, a articulação com a Secretaria



Municipal de Saúde quando o deslocamento em ambulância se mostrar necessário) pelo deslocamento da pessoa idosa até a instituição contratada.

Gerson Ferreira
Secretário Adjunto Municipal
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social

Jesus José Ribeiro da Costa
Diretor de Departamento de Assistência Social
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI) para atendimento aos idosos do município de Hortolândia.

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (I § 1º do Art.18)

O crescente envelhecimento da população brasileira tem agravado substancialmente as expressões da questão social que afetam diretamente a população idosa. O envelhecer, que antes era privilégio de poucos, transformou-se em algo comum. O aumento da expectativa de vida da população traz consigo novas necessidades, considerando mudanças sociais, culturais, econômicas, institucionais e familiares e que requer o fortalecimento e a criação de políticas públicas que visem o bem-estar e a qualidade de vida da pessoa idosa.

A necessidade do credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI) se fundamenta na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS-Lei 8742/1993). A LOAS traz dentre os seus objetivos “*a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice* (BRASIL, 1993)”.

De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) art. 3º “*é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária* (BRASIL, 2003)”.

Ainda, conforme art. 37 do Estatuto do Idoso, é direito da pessoa idosa a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (resolução CNAS nº 109/2009), o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos é prestado a pessoas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência. O acolhimento institucional deverá ser ofertado como último recurso, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Este serviço é previsto para pessoas idosas que vivenciam situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e o ingresso ocorre mediante a avaliação técnica da equipe interprofissional lotada no CREAS, inclusive quando a presença de demanda for sinalizada por outros equipamentos públicos.

Assim sendo, através do credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), espera-se como impacto positivo a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; a redução da presença de pessoas idosas em situação de rua e de abandono; a construção da autonomia; acesso a oportunidades e o rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

2. ÁREAS REQUISITANTES

Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (II § 1º do Art.18)

A presente contratação está prevista e alinhada ao Planejamento da Administração com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (III § 1º do Art.18)

Trata-se de credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI) para



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

atendimento aos idosos do município de Hortolândia, pelos moldes da Lei 14.133/2021, em conformidade com o artigo 79 - inciso I.

de As instituições credenciadas deverão ofertar o serviço de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, bem como pelo que é definido nas legislações do Estatuto do Idoso, da Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), da Lei Municipal nº 3.179/2015, da Lei 10.083, de 23.09.1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) e da Resolução RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005 da Agência de Vigilância Sanitária.

Do Funcionamento e Localização: O período de funcionamento deverá ser ininterrupto (24 horas), 7 dias por semana. A instituição deverá estar localizada em um raio de, no máximo, 25KM da sede do poder público municipal de Hortolândia.

Das provisões do ambiente físico e recursos materiais: Os espaços devem estar adequados e acessíveis às características dos usuários, observando as vulnerabilidades e limitações advindas do processo de envelhecimento. Os ambientes internos e externos devem propiciar experiências em grupo e garantir a individualidade e privacidade, quando assim desejadas. Instalações físicas devem estar em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em número coerente com a quantidade de pessoas abrigadas, conforme determina a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, art. 37, § 3º, cumulado com os art. 48, parágrafo único, inciso I e art. 50, inciso IV. A ILPI deve ser o endereço de referência e garantir condições de repouso, banho, higiene pessoal, vestuário, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas. A instituição deverá manter o material permanente e de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone e cadeiras e poltronas com apoio para os braços, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, barras de apoio nos sanitários, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Do Atendimento e Requisitos: A ILPI deverá atender aos idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Os graus de dependência, definidos pela Resolução RDC nº 283/2005, são classificados em:

- a) **Grau de Dependência I** - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- b) **Grau de Dependência II** - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) **Grau de Dependência III** - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Das formas da Acesso: Os idosos, anteriormente à efetivação da contratação da vaga, deverão ser avaliados tecnicamente por equipe interprofissional lotada no CREAS, inclusive quando a presença de demanda for sinalizada por outros equipamentos públicos.

Da Equipe de Referência e Recursos Humanos: A composição da equipe de referência deverá estar de acordo com a NOB-RH/SUAS (2011) e RDC Nº 502/2021 do Ministério da Saúde, sendo necessário o cumprimento de um quadro mínimo de profissionais, conforme segue:

Equipe Técnica de Referência	1 Assistente Social – 30 horas/semanais; 1 Psicólogo – 30 horas/semanais.
Lazer	1 profissional de nível superior -12 horas/semanais.
Equipe Administrativa	01 Coordenador (responsável técnico) – 40 horas/ semanais; 01 Auxiliar Administrativo – Nível médio – 20 horas/semanais; Profissionais de nível fundamental para as funções de: cozinha, limpeza, lavanderia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	tendo como referência as Resoluções CNAS nº 09/2014 e ANVISA nº 283/2005; 01 limpeza – 1 profissional para cada 100m ² de área interna ou fração por turno diariamente; 01 cozinheira – 1 profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas 01 lavanderia – 15h/semanais.
Profissional de Saúde	01 profissional de enfermagem (com registro ativo em seu respectivo Conselho de Classe).
Responsável direto pela assistência às demandas básicas das pessoas idosas (como os auxílios para locomoção, higiene e outras demandas correlatas)	a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

Dada a complexidade do Serviço de Acolhimento Institucional para a população idosa, é recomendável que os profissionais que atuarão nas credenciadas comprovem experiência prévia na realização do objeto.

Dos Casos de Falecimento do Idoso: Nos casos de falecimento do idoso, ficará sob a responsabilidade da instituição todo e qualquer custo referente a despesas de sepultamento e funeral.

Qualificação Técnica:

Requerer-se-á atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de atividades similares ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

As estimativas foram consideradas com base nas demandas de anos anteriores, e nas atuais vagas que estão acolhidas na atual instituição de longa permanência parceira na modalidade de contrato, a quantidade de idosos atendidos até o dia 19 de abril de 2024 é de 19 idosos.

A quantidade informada de beneficiários com o credenciamento para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI) para o atender o município de Hortolândia, será variável, tratando-se apenas de uma estimativa, conforme demanda e necessidade da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18)

A opção de credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, permite à Administração Pública trabalhar conforme a demanda, garantindo melhor economicidade na dispensação de recursos, possibilitando a obtenção de resultados qualificados no que refere aos objetivos, prioridades e metas em âmbito municipal.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (VI § 1º do Art.18)

Os Valores estipulados para este credenciamento foram considerados a partir da média dos valores de referência pesquisados em credenciamento de outros municípios, conforme grau de dependência do idoso, sendo estes:

Descrição	Pesquisa de Preços			Valor Médio Estimado (R\$)
	Município de Registro (SP)	Riqueza (SC)	Paulínia (SP)	Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI) para atendimento aos idosos do município de Hortolândia.	R\$ 3.633,33 (três mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) no grau I;	R\$ 3.733,33 (três mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) no grau I;	R\$ 4.209,50 (quatro mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos) no grau I;	Para grau I: 3.858,72 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos);
	R\$ 4.466,67 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) no grau II;	R\$ 4.486,66 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) no grau II;	R\$ 4.209,50 (quatro mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos) no grau II.	Para grau II: 4.387,61 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos);
	R\$ 5.133,33 (cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) no grau III.	R\$ 5.166,66 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) III.		Para grau III: 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais).

Valores estipulados neste credenciamento será de acordo com a média dos editais mencionados:

Grau I: R\$ 3.858,72 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)

Grau II: R\$ 4.387,61 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)

Grau III: R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais)

Atualmente, a Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social possui uma demanda de 19 (dezenove) idosos em vulnerabilidade social, que estão acolhidos na instituição de longa permanência parceira na modalidade de contrato, essa quantidade é variável, conforme demanda e necessidade desta Secretaria.

Com base nos valores estipulados para este credenciamento e da quantidade de idosos atendidos no dia 19 de abril de 2024, fez-se uma simulação de gastos mensais, como demonstrado na tabela abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

GRAU 1				
IDOSO	IDADE	TOTAL DE IDOSOS	VALOR POR IDOSO GRAU 1	VALOR TOTAL GRAU 1
AMS	61	1	R\$ 3.858,72	R\$ 3.858,72
GRAU 2				
IDOSO	IDADE	TOTAL DE IDOSOS	VALOR POR IDOSO GRAU 2	VALOR TOTAL GRAU 2
JLAO	62	10	R\$ 4.387,61	R\$ 43.876,10
BAA	69			
MDA	64			
SMA	70			
PAP	62			
DP	62			
RVV	62			
FBN	76			
VLf	78			
WJA	73			
GRAU 3				
IDOSO	IDADE	TOTAL DE IDOSOS	VALOR POR IDOSO GRAU 3	VALOR TOTAL GRAU 3
MAJ	77	8	R\$ 5.150,00	R\$ 41.200,00
CTB	81			
IG	61			
LCM	78			
JRL	65			
YK	74			
SMS	65			
MHS	74			
	TOTAL DE IDOSOS ATENDIDOS NO DIA 19/04/2024	19	VALOR TOTAL ESTIMADO COM BASE NOS IDOSOS ATENDIDOS NO DIA 19/04/2024	R\$ 88.934,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII § 1º do Art.18)

O credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos visa atender a demanda rede socioassistencial do município de Hortolândia para os casos de idosos que vivenciam situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Tal serviço de acolhimento está respaldado no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (resolução nº 109/2009), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), na Resolução RDC nº 283/ 2005 da Agência de Vigilância Sanitária e demais legislações correlatas.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos constitui-se em instrumento estratégico para a garantia de direitos da população idosa de forma e possibilita a melhoria e qualificação da rede socioassistencial do município de Hortolândia.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (VIII § 1º do Art.18)

O objeto desse Estudo Preliminar constitui-se em serviço único. No caso em comento, a contratação deste objeto, em único serviço, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, ou seja, o parcelamento será cogente quando houver, em primeiro lugar, viabilidade técnica, ou seja, quando o objeto a ser contratado não configurar sistema único e integrado ou não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, desta forma o objeto deste credenciamento é contrário a esta definição pois, ainda que houvesse, a possibilidade de parcelamento não se aplicaria no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (IX § 1º do Art.18)

Através do credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), espera-se como impacto positivo a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; a redução da presença de pessoas idosas em situação de rua e de abandono; a construção da autonomia; acesso a oportunidades e o rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

11. MAPEAMENTO DE RISCOS (XII § 1º do Art.18)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

Risco	Probabilidade de Ocorrência	Possíveis danos	Grau de dano	Possíveis ações preventivas e contingências	Responsáveis pelas ações
--------------	------------------------------------	------------------------	---------------------	--	---------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Falta de Disponibilidade Orçamentária	Muito Baixa	Restrição a não realização da contratação	Alto	1) Buscar junto à Administração remanejamento de valores previstos e alocação de recursos no orçamento atual	1) SMIDS
---------------------------------------	-------------	---	------	--	----------

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS(XII § 1º do Art.18)

A presente contratação não gera impactos ambientais pela especificidade da contratação.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não será necessária nenhuma adequação do ambiente do órgão.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (XI § 1º do Art.18)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (XIII § 1º do Art.18)

Considerando-se os itens elencados neste estudo técnico, entende-se que o credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI) para atendimento aos idosos do município de Hortolândia é **viável**, entendendo que o referido serviço é regulamentado por lei e ferramenta necessária e urgente diante da complexidade dos casos atendidos pela Assistência Social no que se refere a população idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Gerson Ferreira

Secretário Adjunto Municipal
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social

Jesus José Ribeiro da Costa

Diretor de Departamento de Assistência Social
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social



CRONOGRAMA FÍSICO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO –

Credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI) para atendimento aos idosos do município de Hortolândia.

Solicitação de compra: 12/2024
Cotação: 5/2024

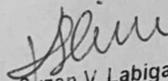
2024

FICHA	APLICAÇÃO	SUBELEMENTO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
366	01.5100000	99	-	-	-	-	-	-	88.934,82	88.934,82	88.934,82	88.934,82	88.934,82	88.934,82	533.608,92

2025

FICHA	APLICAÇÃO	SUBELEMENTO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
366	01.5100000	99	88.934,82	88.934,82	88.934,82	88.934,82	88.934,82	88.934,82	-	-	-	-	-	-	533.608,92

TOTAL: 1.067.217,84


Karen Suzan V. Labigalini
Chefe de Divisão
DLPC | SMDS

Comissão de Execução Orçamentária
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

DADOS PARA CONTATO

Chamamento Público nº 64/2024

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: Credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI) para atendimento aos idosos do município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Número da Conta – Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

**A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

Chamada pública n.º 64/2024

Processo Administrativo: 64329/2024

Objeto: "Credenciamento de instituições para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI) para atendimento aos idosos do município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência."

Pelo presente, atendendo ao edital citado, considerando a homologação datada de ____/____/____, após análise da documentação exigida para credenciamento, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na _____, nº _____ bairro _____ cidade, _____ Estado _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do – Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, está credenciada pelo período de 12 (doze) meses nos termos do Edital de Chamamento Público nº 64/2024 e anexos – Processo Administrativo nº 64329/2024.

Hortolândia, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Representante legal da CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64329/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024,
RESULTANTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
64/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____, E

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI para prestação de serviço de Acolhimento Institucional para Idosos para atendimento aos idosos do município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Objeto da contratação:

IDOSO	CPF	GRAU DO IDOSO	VALOR

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Edital da Licitação;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Este contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da credenciada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A contratada, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias, fora dezoito, a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de Hortolândia, o que se dará após a efetiva conferência por parte da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.3.1. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existente (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Havendo falecimento do idoso acolhido o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à credenciada contratada o recebimento proporcional aos dias de acolhimento

13.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Ficha 366 – 12.03.08.244.0206.2.063.339039.01.5100000.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 64329/2024, originário do Procedimento instaurado na modalidade de Chamamento Público nº 64/2024, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI para prestação de serviço de Acolhimento Institucional para Idosos para atendimento aos idosos do município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadtcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).